



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.054664/2019-69

**CONVÊNIO DE
MÚTUA
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
PREFEITURA
DE BELO
HORIZONTE,
POR MEIO DA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA,
E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
MINAS
GERAIS, POR
MEIO DA PRÓ-
REITORIA DE
EXTENSÃO,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.**

**Processo n.º
01.116.875/19-
20**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ 18.715.383.0001-40, doravante denominado **PBH**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade da administração direta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, estabelecida à Avenida Augusto de Lima, nº 30, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura, **FABIOLA MOULIN MENDONÇA**, doravante denominada **SMC**, e da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, entidade da administração indireta da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 07.252.975/0001-56, estabelecida à Rua da Bahia, nº 888, Centro, Belo Horizonte, MG, doravante denominada **FMC**, neste ato representada por sua Presidenta Interina, **FABIOLA MOULIN MENDONÇA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985.0001-40, neste ato representada por sua Reitora, **SANDRA REGINA GOULART DE ALMEIDA**, doravante denominada **UFMG**,

CONSIDERANDO que em Agosto de 2019, a PBH, por meio da SMC e FMC, firmou com a UFMG Acordo de Cooperação Técnico-Científica e de Extensão, voltado para a extensão, o ensino e a pesquisa, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse comum, com o objetivo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas □ processo 01.048.481/19-80, extrato publicado no Diário Oficial do Município em 21/08/2019;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnico-Científica e de Extensão firmado entre a PBH e a UFMG estabelece que, para consecução do seu objeto, à medida que forem identificados programas e/ou projetos de mútuo interesse, estes deverão ser formalizados entre os setores gerenciadores da UFMG e da PBH, quais sejam, Pró Reitoria de Extensão da UFMG e Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional da SMC, por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados de plano de trabalho e/ou projeto básico, contendo detalhamento das ações a serem desenvolvidas, os compromissos dos partícipes, bem como as metas, etapas ou fases de execução e ainda a previsão de transferência de recursos financeiros e as respectivas dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que em 08/06/2019, a Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, em parceria com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, lançaram o Projeto □ Jardins do Sagrado: cultivando insabas que curam□, integrante das Ações de Apoio às Matrizes Africanas da SMC, que pretende dar visibilidade às tradições afro-brasileiras e indígenas e garantir a preservação das memórias, dos símbolos e das narrativas das comunidades indígenas e afro-brasileiras na cidade de Belo Horizonte, trabalhando numa perspectiva de agregar conhecimento tradicional e acadêmico;

CONSIDERANDO que a UFMG, por meio da sua Pró-Reitoria de Extensão, com o Programa de Formação Transversal em Saberes Tradicionais, possui experiência consolidada no desenvolvimento de ações diversas com comunidades de povos tradicionais, com metodologias adequadas, equipe técnica com conhecimentos acadêmicos e vivência com o público de mestres e mestras das culturas tradicionais;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação Transversal em Saberes Tradicionais da UFMG tem vasta produção e experiência na atuação junto aos mestres e mestras da cultura tradicional, atuando como mediadora na elaboração de produção diversa sobre o modos de vida dos povos tradicionais (livros e vídeos) e que, ainda, o Conselho de Pesquisa da UFMG aprovou documento que regula a concessão do título de Dr. Honoris Causa aos mestres das culturas indígenas, afro-brasileiras e populares;

CONSIDERANDO que desde 2014, o Programa de Formação Transversal em Saberes Tradicionais da UFMG recebeu aproximadamente 60 mestres e mestras oriundos das culturas afrodescendentes, indígenas e populares, que ofereceram aos alunos de graduação e pós-graduação um variado leque de conhecimentos de matriz não-eurocêntrica: cuidados com cura e saúde em comunidades quilombolas e indígenas, a partir das plantas medicinais e das práticas de cultivo agroecológicas; a cosmociência e a linguagem dos povos indígenas Guarani e Kaiowá, Mbya-Guarani, Maxakali, Xavante, Huni-Kuin e Tupinambá; os cantos, as danças, os ritmos, as práticas religiosas e a ancestralidade bantu nas comunidades do Rosário; as artes rituais, as danças (em especial, a capoeira angola), os estilos de pensamento e os modos de existência das comunidades afrobrasileiras, nos seus lados de Ketu, Angola e da Umbanda; o cinema realizado pelos povos Maxakali e Xavante, configurado internamente pelos seus princípios cosmológicos; a cerâmica, a culinária e a construção xacriabá; a construção maxakali; os quilombos e seus modos de significação, em conexão com os processos de colonização e contra-colonização; a arte das miçangas entre os povos Krahô, Huni-Kuin e Maxakali; a construção de caixas, tambores e pifes no contexto das danças e cantos populares; os saberes sobre a terra, a experiência do território e a imaginação política dos povos Tupinambá, dos quilombos urbanos, dos assentamentos rurais agroecológicos e dos terreiros de candomblé;

CONSIDERANDO que os signatários possuem nos seus estatutos sociais, entre seus objetivos, estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, visando à colaboração ou prestação de serviços ou desenvolvimento de projetos especiais;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural integra o meio ambiente cultural, conforme o Princípio da Participação, consagrado pela Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Princípio 10), de 1992, e, conforme preconizado pelos artigos 170 e seguintes, 216 e 225, da Constituição da República, assim como pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que contém o Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte estabelece como competência do Município proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, sendo que os bens culturais são dimensionados pelo valor afetivo, de antiguidade, de autoria, evocativo, arquitetônico, de uso, de acessibilidade, de conservação, de recorrência, de raridade, cênico, paisagístico, turístico, religioso, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10.854, de 16 de outubro de 2015, que institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte para o período de 2015 a 2025, tem como diretriz a garantia do direito à diversidade cultural, aprimorando-se a política de reconhecimento, identificação, registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural; e como objetivo geral promover a fruição e a valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município e estimular o desenvolvimento de iniciativas que assegurem sua sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o patrimônio histórico de uma cidade é o conjunto das manifestações produzidas socialmente ao longo do tempo no espaço urbano, seja no campo das artes, nos modos de viver, nos ofícios, festas, lugares ou na paisagem da própria cidade, com seus atributos naturais, intangíveis e edificadas. As edificações, o traçado da cidade, o desenho dos passeios, as praças, o paisagismo, as manifestações culturais, os costumes, os saberes, celebrações e práticas culturais tornam-se referências simbólicas e afetivas dos cidadãos em relação ao espaço vivido, e constituem a imagem, a identidade de sua cidade;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Cultura (PMC), instituído pela Lei 10.854, de 16 de outubro de 2015, tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2025) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural, expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico, cultural e sustentável de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que compete ao poder público, por meio de suas políticas culturais, promover a visibilidade dos territórios e ações que dão suporte aos modos de vida e fazeres culturais característicos dos povos tradicionais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da ONU proclamou o período entre 2015 e 2024 como Década Internacional dos Afrodescendentes (Resolução 68/237), citando a necessidade de reforçar a cooperação nacional, regional e internacional em relação ao pleno aproveitamento dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos dos afrodescendentes, bem como sua participação igualitária em todos os aspectos da sociedade;

CONSIDERANDO que compete à SMC, conforme Lei Municipal 11.065/2017, dentre outros: a formulação de políticas culturais democráticas, transversais, participativas, transparentes e descentralizadas para o Município; a promoção do pleno exercício dos direitos culturais e à democratização e universalização do acesso à cultura; a promoção da diversidade cultural e étnico-racial; a proteção do patrimônio cultural material e imaterial; a formalização de políticas e programas para valorização dos setores artístico-culturais do Município, incluindo as manifestações das culturas populares tradicionais e urbanas, patrimoniais, indígenas e afro-brasileiras;

CONSIDERANDO a interface entre os valores históricos, culturais e biodiversidade; bem como a necessidade de fomentar o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o município de Belo Horizonte integra a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, reconhecida pela UNESCO em 2005, no âmbito do Programa MAB (Man and the Biosphere), cujo objetivo central é promover o conhecimento, a prática e os valores humanos para implementar as boas relações entre as populações e o meio ambiente em todo planeta; Resolvem celebrar o presente convênio para a viabilização de parte do Projeto Jardins do Sagrado: cultivando insabas que curam, com fulcro no artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O convênio tem como objeto o estabelecimento de formas de cooperação e parceria entre os partícipes, PBH e UFMG, para a realização de parte do Projeto Jardins do Sagrado: cultivando insabas que curam, integrante das Ações de Apoio às Manifestações de Matriz Africana, nos seguintes termos:

1.1) Registro audiovisual dos saberes tradicionais, produto da visita dos mestres e mestras tradicionais a 06 Parques Municipais. Propõe-se aqui a edição de 06 documentários, com duração aproximada de 30 minutos.

Nossa expectativa é que os documentários expressem o rico contexto cultural que permeia a utilização das insabas nas práticas culturais tradicionais, estabelecendo, ainda, o registro das relações territoriais e simbólicas que as comunidades estabelecem com e nesses espaços. Assim, além do deslocamento dos mestres e mestras pelos parques, propõe-se que sejam captados os saberes ligados às plantas e à cosmovisão a elas associadas cantos, práticas e usos.

1.2) Produção de um livro, com tiragem de 1.200 exemplares, contendo o relato de 09 agentes das comunidades tradicionais mestres e mestras. Com este produto, será registrado para o público as plantas referenciais para as práticas culturais tradicionais, concatenando os saberes próprios do campo da botânica aos aspectos que particularizam essas plantas e as tornam elementos dotados de significação simbólica para as comunidades.

Parágrafo Único: Para alcançar objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei n. 8.666/93, no que couber, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, no caso de os representantes legais dos partícipes o assinarem no mesmo dia, ou a contar da data da última assinatura, no caso de o assinarem em datas distintas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1) Compete à SMC:

- a. Coordenar atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à produção dos livros e documentários especificados na Cláusula I deste instrumento;
- b. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento dos trabalhos;
- c. Repassar os recursos financeiros especificados no item 6.2 e item 9 do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar profissional do audiovisual ligado às comunidades de terreiro para direção dos documentários;
- e. Disponibilizar fotógrafo para registrar as visitas dos mestres e mestras aos parques que integram o Projeto Jardins do Sagrado: cultivando insabas que curam.

- f. Realizar articulação junto às comunidades tradicionais, viabilizando o compartilhamento das informações que subsidiarão o desenvolvimento das atividades;
- g. Propor, em parceria com os mestres e mestras e a UFMG, as diretrizes que nortearão a elaboração dos roteiros do livro e dos documentários;
- h. Garantir, de acordo com a orientação da Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte, a veiculação em todo material gráfico de divulgação produzido a partir da assinatura do presente instrumento, das logomarcas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura, como realizadora e da UFMG da como correalizadora e de eventuais patrocinadores, apoiadores e colaboradores do Projeto;
- i. Receber e analisar o relatório final de avaliação referente ao processo de realização do Projeto.

3.2) Compete à FMC:

- a. Acompanhar, por meio da Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público, a atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas à produção dos livros e documentários especificados na Cláusula I deste instrumento;
- b. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento dos trabalhos;
- c. Disponibilizar fotógrafo para registrar as visitas dos mestres e mestras aos parques que integram o Projeto □ Jardins do Sagrado: cultivando insabas que curam □;
- d. Realizar articulação junto às comunidades tradicionais, viabilizando o compartilhamento das informações que subsidiarão o desenvolvimento das atividades;
- e. Propor, em parceria com os mestres e mestras e a UFMG, as diretrizes que nortearão a elaboração dos roteiros do livro e dos documentários;
- f. Garantir, de acordo com a orientação da Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte, a veiculação em todo material gráfico de divulgação produzido a partir da assinatura do presente instrumento, das logomarcas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura, como realizadora e da UFMG como correalizadora e de eventuais patrocinadores, apoiadores e colaboradores do Projeto;
- g. Receber e analisar o relatório final de avaliação referente ao processo de realização do Projeto.

3.3) Compete à UFMG:

- a. Disponibilizar equipe técnica para execução e acompanhamento dos trabalhos, conforme detalhamento constante do item 6 do Plano de Trabalho anexo;
- b. Coordenar e executar, a partir dos subsídios fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e mestres e mestras, os serviços necessários à elaboração do livro e documentários;
- c. Responsabilizar-se pela administração do projeto, inclusive no que tange à utilização do recurso a que se refere a Cláusula Quarta, repassado pela SMC, a ser recebido na Conta Única do Tesouro Nacional/UFMG nº 170500-8, agência nº 4201-3, código identificador nº 1532721522928882-9;
- d. Garantir, de acordo com a orientação da Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Belo Horizonte, a veiculação em todo material gráfico de divulgação produzido a partir da assinatura do presente instrumento, das logomarcas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte como realizadora e da UFMG como correalizadora e de eventuais patrocinadores, apoiadores e colaboradores do Projeto;
- e. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do Projeto, especialmente indenizações a terceiros, isentando a PBH de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;
- f. Comprovar, sempre que necessário o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- g. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h. Manter a SMC informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da SMC; j. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária da SMC;
- k. Garantir a conclusão do objeto do convênio no prazo assinalado;

l. Permitir e facilitar à SMC o acesso a toda documentação relativa à execução do Projeto;

m. Encaminhar à SMC relatório final de avaliação do Projeto, bem como comprovação da execução dos produtos especificados na Cláusula I;

n. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA □ DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A SMC repassará à UFMG o valor de R\$ 156.520,97 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos), em parcela única, após o registro e publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA □ DO ACEITE DAS ATIVIDADES

As atividades especificadas no Item 3 do Plano de Trabalho anexo serão desenvolvidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso, cabendo à equipe da Secretaria Municipal de Cultura atestar a realização das atividades objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA □ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor de R\$ 156.520,97 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos) ficarão a cargo da SMC por meio da Dotação Orçamentária nº 3100.5008.13.122.146.2.917. 0001.33.90.39-99 0300.100.

CLÁUSULA SÉTIMA □ DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte □ PBH não apresenta nenhuma objeção em futura contratação de fundação de apoio pela Universidade Federal de Minas Gerais □ UFMG, para execução do referido convênio, conforme termos da legislação vigente, inclusive no que pertine ao ressarcimento dos custos operacionais da fundação com recursos próprios do projeto e devidamente especificados no Plano de Trabalho.

7.2) Do valor a que se refere a Cláusula Quarta, a UFMG gerenciará o valor de R\$ 48.416,27 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) diretamente, sem a interveniência de Fundação de Apoio e por meio de sua Pró-Reitoria de Extensão, utilizando a quantia para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e de pós-graduação da UFMG participantes do Projeto, e o valor restante de R\$ 108.104,70 (cento e oito mil, cento e quatro reais e setenta centavos), com a interveniência de Fundação de Apoio, sendo que, desse último valor, a quantia de R\$ 8.107,85 (oito mil, cento e sete reais e oitenta e cinco centavos) será destinada à Fundação de Apoio, a título de remuneração pelos custos operacionais por ela incorridos, decorrentes do apoio ao Projeto.

CLÁUSULA OITAVA □ DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

I □ Havendo direitos patrimoniais, a celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula é obrigatória, com o fim de se assegurar a expressa transferência de tais direitos à SMC e à UFMG.

II □ Com a celebração do Termo a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula, a SMC e a UFMG estão isentas do pagamento de qualquer valor relacionado à propriedade intelectual, inclusive direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, e estão aptas a efetivar a eventual exploração econômica do Projeto e de seus produtos, sem incorrer em quaisquer custos relacionados ao pagamento de valores relativos a direitos patrimoniais.

CLÁUSULA NONA □ DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

9.1) Os participantes do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio autorizam, em caráter definitivo e gratuito e para todos os fins em direito admitidos, a utilização de sua imagem e voz, registrada e constante em todo e qualquer material produzido no âmbito do Projeto, incluindo eventos realizados para quaisquer fins de interesse do Projeto, mas não se limitando a eles.

9.2) O material a que se refere a Subcláusula 9.1 poderá ser exibido e reproduzido, sem limitação, em quaisquer publicações e divulgações, em território nacional ou no exterior, sob qualquer forma, em qualquer tipo de mídia, incluindo redes sociais, site do Projeto ou de terceiros por seu coordenador autorizados, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.), folders de apresentação, anúncios em revistas, jornais e meios de comunicação em geral, mas não se limitando a essas mídias, assim como disponibilizado no banco de imagens resultante de eventos do Projeto, podendo também a coordenação do Projeto realizar a edição e montagem das fotos e filmagens, conduzindo as reproduções que entender necessárias.

9.3) A autorização tratada nesta Cláusula Nona é concedida a título exclusivamente gratuito, ficando ainda autorizada, para os mesmos fins, a cessão dos direitos de uso, reprodução e veiculação das imagens e voz captados, para terceiros, não sendo devido qualquer tipo de remuneração aos participantes em decorrência do uso, reprodução, veiculação ou cessão autorizados pelo Projeto ou por terceiros cessionários, declarando ainda os participantes ser essa a expressão de sua vontade, nada tendo a reclamar a título de direitos conexos à sua imagem e voz.

9.4) O aceite das condições expressas nas Subcláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 por cada um dos participantes do Projeto será formalizado por meio de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, a ser assinado pelo participante e pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA □ DA DENÚNCIA/RESCISÃO

10.1) O presente convênio poderá ser rescindido, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e dos princípios gerais de responsabilidade, a qualquer tempo, por denúncia dos partícipes, comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento das cláusulas e condições acordadas e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no repasse do valor estabelecido na Cláusula Sexta por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas nos autos do processo administrativo a que se refere o convênio, aprovadas pelo Secretário da SMC;
- c) Superveniência de norma legal ou regulamento que torne o convênio material ou formalmente impraticável;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.2) Em caso de denúncia do presente convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade da UFMG de transferir para a PBH todo e qualquer recurso recebido da PBH, referente a este convênio, exceto os valores já executados até a data da denúncia, os quais excluem-se da obrigação de devolução, desde que promovido o respectivo encontro de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA □ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) A PBH não poderá ser responsabilizada por quaisquer questões tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes das contratações de pessoal efetuadas pela UFMG para a realização do objeto deste convênio.

11.2) Quaisquer alterações no conteúdo do presente instrumento serão formalizadas em comum acordo entre os partícipes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo ao convênio.

11.3) Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho, o qual poderá ter seus itens e valores eventualmente modificados mediante readequação, desde que não importe alteração do valor global do convênio, tampouco alteração de rubricas, e seja apresentada justificativa, devidamente comprovada, Planilha de Readequação Orçamentária completa, bem como Cronograma de Execução Físico-Financeira readequado, cujos documentos deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da SMC e, neste caso, constituirão parte integrante do instrumento de convênio, passando a orientar a prestação de contas. Integram, ainda, no que for pertinente, os demais documentos do processo administrativo n.º 01.116.875/19-20.

11.4) Os casos omissos, constatados quando da execução do presente ajuste, serão solucionados em comum acordo entre os partícipes, ressalvadas as disposições previstas nas legislações aplicáveis.

11.5) Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA □ DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município de Belo Horizonte proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, assim como caberá à UFMG proceder à publicação no Diário Oficial da União, no mesmo prazo.

E por se acharem justos e de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, comprometendo-se a fielmente cumprilo, em estrita observância às suas cláusulas e às disposições legais pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Moulin Mendonça

Secretária Municipal de Cultura

Presidenta da Fundação Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Sandra Regina Goulart de Almeida

Reitora

Universidade Federal de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Eloiza Lagaris de Paula Ribeiro

Identidade: MG-3.902.362

CPF: 673.405.206-00


Instituição: UFMG


Nome: Juliana de Araújo Veiga dos Santos


Identidade: 12.366.141


CPF: 068.472.826-57


Instituição: SMC

 Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Moulin Mendonça, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Eloiza Lagaris de Paula Ribeiro, Auxiliar em Administração**, em 30/07/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Araújo Veiga dos Santos, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 11/08/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=Assinatura_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188738** e o código CRC **A1BC3A7E**.

Referência: Processo nº 23072.054664/2019-69

SEI nº 0188738